

Seminário: Pensando a Previdência dos Militares (18/07/13)

Tema: Os Militares e a previdência em Minas Gerais.

Teoria Tridimensional do Direito: Miguel Reale (São Bento do Sapucaí/SP, 06/nov/1910 a 14/abr/2006. Filósofo, jurista, educador e poeta brasileiro.

“O fenômeno jurídico decorre de um fato social, recebe inevitavelmente uma carga de valoração humana, antes de tornar-se norma. Neste sentido, Fato, Valor e Norma em seus diferentes momentos, mas interligados entre si, explicariam a essência do fenômeno jurídico”. Everaldo Tadeu Quilici Gonzalez.

1) **O fato**, capaz de revelar as intencionalidades objetivas de um determinado lugar ou época, é compreendido não como um mero fato natural, mas sim imantado por um valor.

Para Roberley Criniti (2006, p.128) “quando dizemos que o direito é UM FATO SOCIAL, voltamo-nos para a dimensão maior do FATO-SISTEMA. Isso remete tratar das implicações complexas dessas relações. O direito está ligado então ao processo de socialização, no sentido de que a socialização é o processo pelo qual as pessoas adquirem as crenças, as atitudes, os valores e os costumes de sua cultura. Diante disso, o direito passa a ser explicitado em Sociologia como a expressão legítima dos esforços socializadores”. E “A sociedade precisa de operadores do direito que tenham consciência a sensibilidade para atender as exigências do contexto cultural e social”.

2) “**O valor**, considerado não como um objeto ideal, mais como um dever ser, situado num plano prático e ligado a uma ação”. Jussara Cristina Santos

3) **A Norma** é a estrutura proposicional de determinação de uma conduta que deve ser obedecida. A forma lógica do dever ser da norma é inseparável da sua base fática e de seus objetos axiológicos. A norma jurídica, não obstante a sua estrutura lógica, assinala um momento de integração de uma classe de fatos segundo uma ordem de valores, fatores estes que a norma integra dialeticamente.

4) **A Previdência dos Militares em Minas Gerais.** Fato-Sistema que data do início do século XX, nos idos de 1903. “A atividade de previdência social, na Polícia Militar de Minas Gerais, teve início no ano de 1911, quando, pela Lei nº 565, de 19 de

setembro, foi instituída a Caixa Beneficente da Força Pública, cujo artigo 1º estabelecia: “Fica instituída, sem ônus para o Estado, a Caixa Beneficente da Força Pública de Minas Gerais, tendo for finalidade prover a subsistência das famílias dos oficiais e praças que falecerem.” B.Hte, 1995. Comissão presidida pelo Cel PM José Martinho Teixeira.

Explica o competente e culto Ten Cel William Soares Sobrinho, em monografia de sua lavra levada a efeito durante o Curso de Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública, 2011, com o título “Análise das repercussões decorrentes da isenção judicial da contribuição previdenciária do militar inativo do estado de Minas Gerais” que o fato-social por trás da edição desta norma era que “naquela época eram comuns os óbitos no cumprimento do dever e, geralmente, viúva e filhos dos militares ficavam em situação financeira bem difícil, já que, na ocasião dificilmente a mulher estava inserida no mercado de trabalho e dependia geralmente do salário do marido militar”.

Em 1934 o Estado passou a contribuir com a previdência dos militares, em face do Decreto Estadual nº 11.324, de 11 de maio. O que não supria diferença entre despesas e receitas, portanto uma participação deficitária.

Em 1946, por força do Decreto-Lei Estadual nº 1.730, de 04/mai, o Estado passou a complementar a receita necessária para cobrir o pagamento das pensões.

Em 1978, em razão da promulgação da Lei Estadual nº 7290, de 04/jul até 10.366/90, “com a incorporação de novos conceitos de seguridade social, permitindo mais abrangência e melhoria na assistência prestada aso seus segurados, dependentes e pensionistas”, a Caixa Beneficente foi transformada em IPSM que presta serviços e benefícios a mais de 220.000 beneficiários, entre militares da ativa, da reserva e reformados, pensionistas e respectivos dependentes e alguns servidores civis.

A pensão por morte do segurado, em face da Lei Estadual nº 13.962, de 27 de julho de 2001, passou a ser integral em relação a remuneração ou provento, ampliando-se a assistência a saúde, mormente pela ampliação da rede orgânica.

A lei delegada nr. 85, de 29/jan/2003 da finalidade institucional do IPSM, assistência previdenciária, médica e social aos seus beneficiários.

4.1 O regime jurídico do militar do Estado. Em 2002 o Ex-Comandante Geral da PMMG e Juiz-Auditor Titular da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (de saudosa memória) elaborou estudos de Direito Militar onde fez um apanhado da evolução histórica do regime criminal e disciplinar do militar do Estado e alcançou os fundamentos das instituições militares. Afirmou que “o militar é considerado com particularidades próprias, sujeito a vínculos especiais de subordinação, obediente a um juramento prestado. Forma categoria especial de servidor público”.

Seu estudo abrangeu desde os artigos de guerra de 1763 até dos dias de hoje e concluiu: “A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar nasceram instituição militar; ao longo de sua história bicentenária, foram, sempre, instituição militar; hoje, são instituição militar. Seus integrantes formam uma categoria especial de servidores e são denominados militares. ... Outra característica da natureza militar da instituição é a necessidade e existência da justiça militar. Em síntese, pode-se concluir que os fundamentos institucionais das organizações militares do Estado – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, caracterizam a profissão militar e são: hierarquia e disciplina, dedicação exclusiva, disponibilidade permanente, mobilidade geográfica, proibição de participar de atividades políticas, proibição de sindicalizar-se e de participar de greves, restrições a direitos trabalhistas, risco de vida, vigor físico, formação específica e aperfeiçoamento constante”.

O art. 2º de nossa lei básica, o EMEMG, assim o prescreve: “São militares do Estado os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. (redação dada pela Lei Complementar 95, de 17/01/2007).

Importa ressaltar que o art.3º do EMEMG reza que “no decorrer de sua carreira pode o militar encontra-se na ativa, na reserva ou na situação de reformado”.

Vale comentar que em 22/03/1995, portanto antecedendo à emenda constitucional nº 20/98, o EMPM/6, elaborou estudos elencando as razões para a existência de um regime previdenciário próprio para os militares e seus pensionistas, evidenciando as características marcantes dos militares, as características da previdência militar de onde se destaca: A existência da Seguridade Social do militar como um sistema próprio, tem guarida na tradição do Direito Administrativo Brasileiro, que sempre dispensou tratamento específico aos efeitos da Administração Militar coerentemente com o ordenamento jurídico da Nação, que o tipifica com uma Justiça Especial, um

Código Penal específico e um Estatuto próprio”. E conclui: “ A seguridade Social do militar, em consonância com as peculiaridades da profissão, deve manter a singularidade e a especificidade que atualmente apresenta, sob pena de tornar-se ineficiente e inadequada aos seus objetivos uma vez que o atual Sistema tem se mostrado compatível com as necessidades dos servidores militares e tem se revelado, ao longo de várias décadas, um instituto justo e bem estruturado, configurando-se de forma eficiente e confiável”.

Importa destacar o marcante papel do Fato-Sistema presente na vida dos militares do Estado de Minas Gerais, em função das especificidades de sua profissão e de seus decorrentes direitos e garantias, mormente previdenciárias especiais.

Merece registro que no mesmo ano de 1995, a Presidência da República, por intermédio do Estado Maior das Forças Armadas, editou um documento intitulado: “A Profissão Militar”, em razão da tramitação no Congresso Nacional de diversas propostas de emendas à Constituição, de onde se extrai de sua apresentação: “Algumas propostas apresentadas têm repercussão direta sobre as Forças Armadas. Esse fato foi preponderante para que o Esta-Maior das Forças Armadas realizasse estudos, juntamente com as forças Singulares, para retratar, de maneira simples e objetiva, o significado da carreira militar”.

Da conclusão de tal documento, extraímos alguns pontos importantes a caracterizar, de forma indiscutível, a existência de um Fato-Sistema, em torno da profissão militar, a saber:

“Essas imposições, próprias da natureza da atividade militar, não ficam restritas à pessoa do profissional, mas afetam fortemente a vida familiar, produzindo consequências tais como:

- dificuldade em construir o patrimônio da família;
- prejuízos graves na educação dos filhos;
- restrições para que o cônjuge exerça atividades remuneradas.”

E continua: “A carreira militar é estruturada de forma singular em relação às outras atividades, também inerentes ao Estado, pois tem características diferenciadas em vários aspectos que vão desde o tipo de promoção de seus profissionais, ou a modo

particular de que se reveste o exercício de suas funções, até a condição especial de seus inativos. Alterar os princípios dessa estrutura, que são internacionalmente reconhecidos, significa correr o risco de inviabilizar tal carreira para o fim a que se destina”.

Sobre a seguridade social dos militares, tal documento foi enfático, se não vejamos: “A seguridade social dos militares proporciona aos seus contribuintes os proventos da reserva remunerada e reforma, a pensão militar e o atendimento médico-hospitalar, conforme a legislação em vigor.

A conclusão final do documento é curial: “Assim, pode ser dito que a longa evolução da arte militar, da organização e do funcionamento das corporações castrenses, produto de séculos, moldou uma situação em que a sociedade, atribuindo a um determinado grupo as responsabilidades maiores por sua soberania e, mesmo, sua integridade, assume o compromisso de prover algum tipo de amparo à pessoa e à família de quem conscientemente aceitou colocar sua vida em risco, em defesa da segurança coletiva”.

5) Nossos valores passam pela noção indesviável de classe profissional única, vinculada ao próprio conceito de Estado, cuja hierarquia militar é a ordem e subordinação dos diversos postos e graduações que constituem carreira militar. Portanto a classe é única, constituindo-se a hierarquia a síntese organizacional da classe, não servindo jamais para “criar divisões, mas sim para definir responsabilidades”.

Outro valor sagrado à classe é precisamente a manutenção da paridade remuneratória entre ativos e inativos, pois ambos estão na mesma carreira, abraçaram a mesma profissão. Como reproduz o documento do Estado-Maior da Forças Armadas, elaborado em 1995, o “o termo “aposentadoria”, largamente usado para definir a situação de inatividade, na realidade não traduz fielmente o que ocorre com os militares. ...Na realidade, os militares em inatividade, observados sua condição física e o limite de idade para a Reforma, encontram-se em “disponibilidade remunerada”.

Se assim não o for, poderemos voltar a viver situações como as relatadas pelo Cel Elpídio Campos do Amaral, em seu livro “Estranha recompensa à Dedicção e ao

Sacrifício” – Episódios Autobiográficos, Imprensa Oficial – Belo Horizonte – 1961 (pag. 115/117), a saber:

“A situação humilhante de nossos companheiros reformados foi um fato que sempre me preocupou. Era triste verificar o que sofriam, aqueles praças, depois de terem prestado tantos serviços ao seu Estado. A maioria deles estavam quase na miséria, já que os míseros vencimentos da época não eram suficientes para o seu sustento e o de suas famílias”.

A turma de Aspirantes de 1954, nos legou, recentemente em 2004, com o patrocínio da Polícia Militar, um importante documento intitulado “Testemunhos e Crenças” desde a chegada destes valorosos companheiros de farda ao antigo Departamento de Instrução – DI, na condição de “encostados a título precário”, até o ano 2004, de onde se extrai algumas importantes lições para o presente e para o futuro, a saber:

“Ainda se encontram velhos companheiros da velha Força Pública que até poucas décadas antes, num estoicismo de bandeirantes, se dirigiam para os destacamentos policiais em marchas de até 40 jornadas, a pé, sozinhos ou com suas famílias, “por matas, campos e serranias”, até as mais longínquas brenhas onde, muitas vezes, ou no mais das vezes, eram eles próprios a Lei, o Direito e a Justiça. Bravos pioneiros, abnegados heróis anônimos, desbravadores dos sertões, construtores dessas infindas Minas Gerais”.

E continuam os depoimentos: “Uma década após, o quadro, sobretudo entre o pessoal inativo, era de “pauperismo generalizado e de miséria física e moral”. Conforme se definiu à época. Era triste e deprimente o desfile de heróis de ontem em andrajos e de chinelos diante da Pagadoria da Capital para receber migalhas. Ou, no interior do Estado, a humilhante sujeição aos coletores estaduais de cofres vazios ou aos chefes políticos, para atenderem as carências as subsistência”.

Falando de novas ideias, relembram-nos: “Em 1949, era criado o “Colégio Tiradentes”. Todos os integrantes da Polícia Militar contribuíram, mensalmente, com um dia do soldo, durante dois anos, para a construção do Colégio. É incalculável em número e extensão, a ação benfazeja dessa modelar instituição de ensino”.

Dos testemunhos de Nossos tempos, novos tempos, temos a seguinte passagem: **“Esse quadro se avizinha ou alcança o nosso tempo.** Sofremos de alguma forma penúrias financeiras que já vinham de longe: vencimentos atrasados de meses, pagos em “dezenas” ou “quinzenas”, com recursos dos “adiantamentos”, de empréstimos feitos pela Caixa Beneficente mediante o pagamento pela tropa dos juros de 1% ao mês. Mas o moral da tropa não se abatia, menos por conformação, do que pelo preparo para resistência às adversidades no cumprimento do dever”.

E continuam os valorosos aspirantes da Turma de 1954 a nos darem seus testemunhos: **“Na década de 80,** as transformações sofridas a partir de 1967, passaram a operar consequências deletérias. Instala-se uma **crise de identidade,** raiz de todas as crises sequentes e as atuais: instituição militar por definição constitucional, “empresa de prestação de serviço público” por deformação equivocada, desvio de percepção. ...ocorre certa desvalorização do grau hierárquico”. Atingidos os fundamentos da vida militar, ficaram criadas condições para atuação de fatores interferentes que logo passaram a atuar”.

Basicamente, **concluem seus testemunhos dizendo:** “Dispõe, hoje, a Polícia Militar de quadros de oficiais e praças de extraordinário valor. O nível social e intelectual tem-se elevado a padrões compatíveis com a importância e as exigências de suas atribuições capacitando-os a receberem formação moral e técnica que os faça compreender as responsabilidades da Polícia Militar como instituição base do sistema de segurança pública; que a profissão policial militar, mais que um ofício, é uma Causa nobre; que são os fiadores dos direitos, da vida e dos bens dos cidadãos. E que, portanto, todas as legítimas aspirações pessoais e coletivas têm que ser conduzidas nos limites das leis e da Constituição Federal”.

Seriam uma injustiça com tão brilhante e respeitoso trabalho, se não passássemos também pela citação de algumas das crenças elencadas por estes nossos nobres companheiros de passado recente.

Mesmo por que, crenças, mesmo para os estreitos limites deste trabalho, tem uma importância fundamental, pois são os substratos de nossos valores.

Ao se referirem às suas crenças, nossos velhos, experientes e respeitáveis companheiros assim se expressaram: “Entretanto, ousamos acreditar que há

atitudes a tomar para que as polícias militares – em particular a de Minas Gerais – se redirecionem, reestruturem suas bases morais, espirituais e institucionais e se aprimorem no exercício da segurança pública garantindo-lhe maior eficácia. Somam-se, certamente, às diretrizes dos que são funcionalmente responsáveis pela condução de seu destino. Não é o confronto entre o velho e o novo, entre o antigo e o moderno. O que se defende é a restauração do permanente, isto é, dos valores substanciais às instituições sem os quais elas se aniquilam. Nisso seguimos todos os que, por ofício ou convicção, se esforçam por preservá-los. ...Não é possível formular políticas serias de segurança pública sem o pleno e prévio conhecimento das realidades internas dos órgãos encarregados de exercê-la. Somente a pesquisa das entranhas desses organismos, realizada com rigor científico e coragem para os confrontos com todas as verdades, é que dará condições de identificar as transformações que devam sofrer”.

Sugerem “ações que se impõem com a urgência da imediatidade”, dentre as quais destaque:

“Fixar que a Polícia Militar – instituição base de segurança pública vinculada ao próprio conceito de Estado – é uma instituição militar, com base na hierarquia e na disciplina, força auxiliar e reserva do Exército, conforme define a Constituição Federal. Inadmissível, portanto, a crise de identidade, que a confunde como uma empresa de prestação de serviços, banindo-se as deformações consequentes, fator de todo o processo de deterioração das suas bases. **Essa compreensão requer permanente cultivo, em todas as circunstâncias dos seus valores básicos: honra, lealdade, coesão, espírito de corpo, civismo, disciplina, hierarquia, coragem.** Isso não significa que se deixe de buscar na empresa princípios e métodos que contribuam para a eficácia da administração pública. Entretanto, não há com confundir uma instituição militar com uma empresa, qualquer que seja a natureza”;

“Promover a espiritualização da Polícia Militar com o rico conteúdo de suas tradições e da sua história e a convicção, de cada um e de todos, de que a função policial militar é uma Causa e não mero ofício profissional”;

“Fixar princípios deontológicos da profissão a serem permanentemente referidos”;

“Criar mecanismos de proteção, segurança, apoio e amparo ao policial militar e à sua família, preservando o instituto de seguridade social com destinação específica em plenas condições do exercício de suas funções sociais”.

Deixam, por fim, sua mensagem, de onde retiro o seguinte: “E é incontestável que a maneira mais sensata de enfrentar a desafiadora realidade é, em primeiro plano, aprimorar os órgãos encarregados de exercer a segurança pública, especialmente, as Polícias Militares às quais cabem as mais amplas e mais graves responsabilidades nessa missão. ...Está na base do nosso pensamento e de todas as nossas convicções a de que a história é essencial para a firme formulação do futuro”.

6) **Das normas:** Chegamos ao ponto nodal da questão em comento: Os militares estaduais possuem ou não um regime próprio de previdência social e, possuindo, todos devem com eles contribuir, em igualdade de condições, ativos, inativos e pensionistas? As emendas Constitucionais 20/98, 41/03 e 47/05 alcançam regras que regem os regimes dos militares nos estados, mais precisamente em Minas Gerais?

Compete privativamente à União legislar sobre seguridade social a teor do inciso XXIII do art. 22 da CF/88, o que não impede a competência concorrente com Estado, Distrito Federal e municípios, quando tratar-se de previdência social, conforme, inciso XII do art. 24 da Lei Maior.

Sobrinho (2011, p.38) esclarece que: “É importante salientar que o servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, bem como do das respectivas autarquias e fundações, são, em regra, excluídos do RGPS, quando amparados por regimes próprios de previdência social”.

O art. 2º da Portaria Nº 402, de 10/dez/08 do MPS diz que para ser considerado RPPS, deve assegurar pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no art. 40 da CF/88.

Mediante lei federal infraconstitucional os RPPS se sujeitam ao controle do MPS, art.9º, par. Único da Lei 9717/98, sendo vedada a utilização de recursos

arrecadados para outros fins que não sejam o pagamento dos benefícios previdenciários, conforme art. 1º, inciso III da mesma Lei.

Por força do inciso X do §3º do art. 142 da CF/88 entende-se que os militares têm regime constitucional próprio, portanto, diferente dos servidores públicos civis, remetendo a Lei ordinária o tratamento de seus direitos e deveres, inclusive sobre as condições de transferência para a inatividade.

Na Exposição de motivos que culminou na EC 18/98, assim se refere aos militares estaduais: "Já aos policiais militares e bombeiros militares cabe a contribuição para a segurança pública, como dispõe o art. 144 da Carta Magna. Na verdade, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares são instituições essenciais à segurança pública, cujas missões e peculiaridades as aproximam das Forças Armadas, sendo, constitucionalmente, reservas do Exército".

O Ilustre jurista da lavra do professor Ives Gandra da Silva Martins, assim se manifestou sobre o Regime Especial dos Militares:

"Ora, se por força do artigo 194 da C.F., todos os cidadãos brasileiros têm o direito à previdência, seja no regime geral para os trabalhadores não governantes, seja no regime próprio dos servidores públicos e se a própria Constituição distingue no regime próprio dos servidores, um regime geral para todos os servidores civis e um regime especial para os militares, como demonstrei, na presente consulta, em que o § 20, do artigo 40, EXPRESSAMENTE EXCEPCIONA AS FORÇAS ARMADAS E POLÍCIAS MILITARES do regime geral dos servidores, é de se entender, por decorrência, que o constituinte impõe, a criação de um regime previdenciário próprio especial e sua respectiva unidade gestora, de resto, conformado pela não-aplicação dos §§ 14 a 16 do artigo 40 destinados exclusivamente ao regime próprio geral dos servidores públicos civis. De tudo, há de se concluir que o regime jurídico da atividade e da inatividade, com formação e características diferentes entre os servidores públicos civis e os militares, tem implicação na sua remuneração, subsídios, aposentadorias e pensões, sendo dois regimes jurídicos distintos e específicos para duas categorias diversas de servidores, com tratamento constitucional também diverso para a atividade e para a inatividade, inclusive da unidade gestora, também excepcionada pelo § 20 do artigo 40 da C.F."

Conforme Sobrinho (2011, p.52), "para os militares e para os pensionistas (art. 42, parágrafo 2º da CR, com redação determinada pelo art. 1º da EC n.41/03), há a **necessidade de lei específica** para regular direitos de natureza previdenciária,

porquanto não adveio lei estadual específica com efeito revogativo ou derogativo da Lei Estadual n. 10.366/90, que dispõe sobre o IPSM.

Ainda na mesma dicção do mencionada autor, “a legislação de regência previdenciária dos militares também possui sustentação nos termos da LD Estadual n.180, de 20 de janeiro de 2011, valendo destacar o contido nos artigos 51 e 52, § 1º, exatamente por expressarem formalmente a nomenclatura jurídica do Regime Próprio de Previdência Social dos Militares”, como sendo, basicamente, gerir o regime próprio de previdência dos servidores militares do Estado, assegurar assistência à saúde mediante contribuição.

7. **A construção dialética**: Segundo o consagrado De Plácido e Silva e sua obra Vocabulário jurídico, 28ª Edição, dialética é “a arte de raciocinar, argumentar e discutir, buscando a verdade pela oposição e conciliação dos contrários”.

A chamada “arte”, de raciocinar, argumentar e discutir, em razão da possível existência de uma nova legislação previdenciária dos militares do estado de Minas Gerais, notadamente do ponto de vista externo, se daria, precisamente no campo político, pois “a política é a arte do possível”, já dizia Otto Von Bismarck.

Sendo assim, temos um Fato-Sistema que é a existência de uma classe especial de servidores públicos no Estado, de longas e sólidas raízes, que em função de seus valores, criaram já no longínquo ano de 1911 as bases legais de um sistema de proteção social para os familiares e dependentes de seus integrantes.

Parece-me não restar dúvidas do caráter militar dos integrantes destas duas forças públicas, a PMMG e o CBMMG, entretanto, como nos advertiu com a qualidade da experiência e do profundo conhecimento os integrantes da turma de aspirantes de 1954, é preciso “com a urgência da imediatidade”,

- 1) fixar que a PMMG e o CBMMG – instituições base de segurança pública e de defesa civil vinculadas ao próprio conceito de Estado, são instituições militares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, forças auxiliares e reservas do Exército, conforme define a Constituição;
- 2) firmar convicção interna e externa de que as funções policial e bombeiro militares são uma Causa e não mero ofício profissional;

- 3) “fixar princípios deontológicos da profissão a serem permanentemente referidos”, dentre os quais cabe perfeitamente a reflexão séria e desapaixonada sobre a contribuição de todos, em contribuir igualmente para o fundo de pensão e assistência médica, com verdadeiro caráter deontológico, ou seja, obrigacional, se não por uma questão legal, contábil e atuarial, notadamente pelo ponto de vista ético que norteiam as atividades profissionais dos integrantes da classe, fato-social coberto de valores próprios, que por isso mesmo, reclamam tratamento normativo também próprio, específico, e não fundado em aplicação parcial de normas de regimes gerais;
- 4) “Criar mecanismos de proteção, segurança, apoio e amparo ao policial” e bombeiro militar”, e a suas famílias, pela preservação do instituto de seguridade social com destinação específica em plenas condições do exercício de suas funções sociais”.

Neste ponto cabe importante reflexão para se pensar em um modelo futuro, ou seja, conforme Sobrinho “o sistema previdenciário que dá cobertura aos proventos de aposentadoria dos integrantes da Marinha do Exército e da Aeronáutica, é financiado por recursos do Tesouro Nacional, sem a incorporação de recursos decorrentes de contribuições previdenciárias”, com fulcro no art. 149, § 1º da CR c/c art.1§ da Lei Federal 9717/98.

Em síntese, pelo que foi exposto, entendo que por razões históricas da profissão militar e valores próprios imanentes à mesma, deve a classe dos militares do Estado de Minas Gerais decidir se deve manter uma autarquia vinculada à PMMG e CBMMG, encarregada do pagamento de pensões e assistência social e à saúde, nos moldes existentes hoje, sem o pagamento de provento dos inativos militares, e que para se configurar de fato RPPS, passe a pagar os proventos de inativos, ou se não devemos lutar por um RPPME, criando uma nova autarquia, que cuidaria apenas do pagamento de pensão militar e assistência à saúde, nos moldes das Forças Armadas.

A construção não é simples, e exige estudos sérios e aprofundados, com a imperativa participação dos integrantes qualificados das instituições envolvidas, pois o valor social previdência militar em Minas Gerais é imanente ao Fato-Sistema

criado a séculos, pela existência de uma classe militar estadual, constituindo-se em dever impostergável de Política de Comando.

Importa lembrar á ideia-força que imperou no âmbito do Comando de Policiamento da Capital durante muitos anos e que dizia com toda a propriedade, ao meu sentir, “nós somos um”.

Neste sentido, depositamos a nossa absoluta confiança em nosso líderes militares do presente, lídimos Comandantes, a quem hipotecamos a nossa irrestrita lealdade, como defensores primeiros e cultores permanentes de nossos valores básicos de : honra, lealdade, coesão, espírito de corpo, civismo, disciplina, hierarquia e coragem que, pelo indesviável tratamento de tão crucial questão pela via do Canal de Comando, pugne-se pela preservação de nosso atual modelo de proteção social ou na construção de um novo modelo, ambos dignos de nossa classe, condizentes com os nossos valores, e legalmente estruturados e protegidos.

Pois se assim não o for, devemos nos lembrar da lição do insigne jurista brasileiro, Rui Barbosa, quando assim se expressou ao se dirigir aos seus compatriotas:

“Um povo, que não tem quem lhe fale, perde o hábito de ouvir, com o descostume de ouvir, acaba perdendo o ouvido, e, porque já não ouve, se desaveza de falar, para, ao cabo, perder, também, a fala. No fim de contas se reduziu a uma pesada massa incôscia e surda-muda; porque, à força de não escutar nada, se lhe negou a oitiva e a linguagem, mergulhando-se-lhe a vida na surdez e na afasia”.

São as minhas contribuições, que trago a título de reflexão sobre tão importante e caro tema aos militares estaduais.

José Anísio Moura, Cel PM QOR.